



EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical n° DNT 775/42, CNPJ n° 62.225.933/0001-34, **SR01179**, Assembléia realizada em 02/03/2006, na Av. Paulista, 1313, 10° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 323709/75, CNPJ 46.389.060/0001-49, **SR11008**, Assembléia geral realizada em 24.08.2006 na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, 5º andar, conj. 506, São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DOU 46010.005824/93, CNPJ 47.463.062/0001-01, **SR 03318** Assembléia geral realizada em 12/09/2006, na Praça Dom José Gaspar, n.º 30 – Centro; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 310.578/72, CNPJ 60.984.168/0001-00, **SR07873**, Assembléia realizada em 26.03.2006 na Av. Paulista 1313, 10° andar – conj. 1030; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 613.866/48, CNPJ 47.858.097/0001-31, **SR03653**, Assembléia realizada em 10/04/2006 na Av. Paulista 1313, 10° andar- conj. 1040; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E**

BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTb 311.925/81, CNPJ 62.648.522/0001-51, **SR02993**, Assembléia realizada em 24.08.2006, na Av. Paulista 1.754-10º andar, conj. 103/104; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical 46000.011031/93, CNPJ:62.532.882/0001-93, **SR03554**, Assembléia realizada em 14/11/2006 na Av. Paulista,1313 – 11º andar; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS**, registro sindical MTB. nº 4630.204426-95, CNPJ nº 49.088.0800/0001-3, Assembléia realizada em 09/10/2006, **SR09906**, na Rua Armindo de Lima nº 304, Vila Progresso, Guarulhos, São Paulo, por seus representantes legais, vêm, diante de V.Exa., com a devida vênia, em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004 e SRT/MTE nº 03 de 03 de março de 2006 solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados nas assembléias realizadas conforme citado acima, respectivamente, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação ou, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto apresentam 06 vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004 e art. 4º da Instrução Normativa nº03 de 03 de abril de 2006.

Nestes termos,  
Pedem Deferimento.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2006.

*Helena Pedrini Leate*  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**HELENA PEDRINI LEATE**  
OAB/SP nº 166.540  
CPF/MF 235.382.879-53

*Jose Silva*  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS.**  
**JOSE SILVA**  
PRESIDENTE  
CPF/MF Nº 681.348.438-91

*Helena Pedrini Leate*  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**HELENA PEDRINI LEATE**  
OAB/SP nº 166.540  
CPF/MF 235.382.879-53

*Helena Pedrini Leate*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**HELENA PEDRINI LEATE**

OAB/SP nº 166.540

CPF/MF nº 235.382.879-53

*[Signature]*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E  
DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANTONIO FAKHANY JUNIOR**

OAB/SP nº 16.947

CPF/MF nº 023.312.768-20

*Helena Pedrini Leate*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**HELENA PEDRINI LEATE**

OAB/SP nº 166.540

CPF/MF nº 235.382.879-53

*[Signature]*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS  
ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**NELSON AUGUSTO GONÇALVES**

OAB/SP nº 52.081

CPF/MF nº 029.652.598-72

*Helena Pedrini Leate*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES,  
BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**HELENA PEDRINI LEATE**

OAB/SP nº 166.540

CPF/MF nº 235.382.879-53

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS**, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

### 1ª AUMENTO SALARIAL

I – Os empregados que em 30.11.2006 percebiam até R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), receberão, a partir de 01.12.2006, um aumento salarial de 5,00% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários de 30.11.2006;

II – Os empregados que em 30.11.2006, percebiam salários superiores a R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), incidente sobre os salários de 30.11.2006, e será pago a partir de 01.12.2006.

### 2ª SALÁRIO NORMATIVO

I - Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo, a partir de 01/12/06, que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Para cada estabelecimento fabril, da base territorial, que contava, em 30.11.06, com até 80 (oitenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), por mês.

B) Para cada estabelecimento fabril, da base territorial que contava em 30.11.06, com mais de 80 (oitenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), por mês.

II - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

### **3ª COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.12.05 até 30.11.06, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### **4ª ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após a data-base (01/12/05) deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial e de aumento concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.12.05), deverá ser aplicado o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias: 8

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 3.255,00 (base salarial de 30.11.2006) Percentual a ser aplicado em 01.12/2006 (sobre o salário de 30.11.06)	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 3.255,00 (base salarial de 30.11.2006) Acréscimos em reais devido em 01.12.2006, sobre os salários de 30.11.06.
Dezembro/05	5,00%	162,75
Janeiro/06	4,57%	148,75
Fevereiro/06	4,15%	135,08
Março/06	3,73%	121,41
Abril/06	3,31%	107,74
Maió/06	2,89%	94,07
Junho/06	2,47%	80,40
Julho/06	2,05%	66,73
Agosto/06	1,64%	53,38
Setembro/06	1,23%	40,04
Outubro/06	0,82%	26,69
Novembro/06	0,41%	13,35

Parágrafo único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/12/05 a 30/11/06, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### 5ª DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de janeiro/2007.

### **6ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

I - As horas extraordinárias, serão remuneradas na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas de 2ª feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando prestadas nos feriados e nos DSR's.

### **7ª ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

### **8ª EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

### **9ª COMPENSAÇÕES DE SÁBADOS NÃO TRABALHADOS**

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária, até o máximo legal permitido, visando a compensação de sábados não trabalhados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extraordinárias.

### **10ª PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGADO DESLIGADO**

As empresas deverão efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, conforme disposições da Lei n. 7.855/89.

### **11ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário correspondente a 40% do salário nominal vigente no próprio mês, até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

### **12ª AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se o aviso prévio será trabalhado ou não.

### **13ª MENOR APRENDIZ - SENAI**

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o treinamento prático na Empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria, de acordo com a cláusula 2ª desta convenção.

### **14ª DECLARAÇÕES DE CURSOS**

Quando solicitado por escrito e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.

### **15ª NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

As empresas manterão gratuitamente, nos locais de trabalho, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

### **16ª EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra B, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigente.

### **17ª DECLARAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas, sempre que solicitadas por escrito, fornecerão declaração informando o valor do último salário percebido pelo empregado.

### **18ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

### **19ª UNIFORMES**

A) Fornecimento gratuito de uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, bem assim equipamentos de proteção e segurança, quando exigidos pela empresa na prestação dos serviços ou sejam obrigatórios por Lei.

B) Quando se tratar de empregada gestante, o uniforme deverá ser adequado ao tamanho da empregada.

### **20ª AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, dois salários normativos em caso de morte natural e em caso de morte por acidente do trabalho.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte da empresa.

## **21ª GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO**

Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado afastado por acidente de trabalho, por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, ou pedido de demissão.

## **22ª DIAS PONTES**

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

## **23ª EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 18 (dezoito) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

C) Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

#### **24ª FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os instrumentos de trabalho adequados às suas atividades profissionais, assumindo estes a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, devendo devolvê-los por ocasião das trocas decorrentes de seu uso normal, bem como nos casos de desligamento do empregado do quadro da empresa.

#### **25ª COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A) Ao empregado em gozo de benefício previdenciário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e ou salário nominal, respeitado sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

B) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação deverá ser pagar em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

#### **26ª FÉRIAS**

A) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

B) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei ao ensejo de suas férias, se o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

### **27ª ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)**

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 05 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

### **28ª LICENÇA PARA CASAMENTO**

Ocorrendo casamento do empregado, o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 5 (cinco) dias consecutivos.

### **29ª AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e por 1 (um) dia no caso de internação de cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) devidamente comprovada, desde que coincidente com as jornadas de trabalho.

### **30ª ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

### **31ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedado às empresas celebrar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, desde que o período de afastamento não seja superior a 12 meses, e a demissão tenha sido imotivada.

### **32ª CARTA AVISO**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser notificado por escrito.

### **33ª PIS**

Recomenda-se às empresas que não mantêm convênio, que indiquem por ocasião da entrega da RAIS, o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando para recebimento do PIS for necessário a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, esta será justificada, até o limite de 1 (um) dia, e mediante comprovação.

### **34ª QUADRO DE AVISO**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de aviso, de comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua Diretoria e, após, previamente aprovadas pela direção das empresas.

### **35ª MORA SALARIAL**

O não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido acarretará multa diária revertida ao empregado, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do Salário Normativo limitado ao valor de 1 (um) salário normativo, conforme especificado na cláusula 2ª desta Convenção.

Quando o 5º dia útil recair no sábado, as empresas deverão antecipar o pagamento dos salários para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

### 36ª REEMBOLSO-CRECHE

As partes convencionam que, a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Portaria MTb-3.296 de 03.09.86, e parecer MTb-196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 30% do Salário Normativo especificado na cláusula 2ª desta Convenção.

a) este auxílio-pecuniário será concedido à empregada (pelo prazo de 08 (oito) meses), a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;

b) o referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda;

c) o objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;

d) o auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa;

e) em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;

f) ficam desobrigadas do auxílio-pecuniário as empresas que já mantêm creche, convênio ou aquelas que adotam sistemas semelhantes em situações mais favoráveis.

### 37ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE

As empresas que pagam salários por meio de cheque, deverão observar as exigências da Portaria nº 3.281, de 07.12.84, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º - As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos salários e da remuneração das férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheque emitido diretamente pelo empregador, em favor do empregado, salvo se o trabalhador for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo Único - As condições de funcionamento do sistema previsto neste artigo serão estipuladas em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de modo que o empregado possa utilizar a importância depositada de conformidade com o disposto nos artigos 145, 459, parágrafo único, e 465, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados na forma do artigo 1º obrigam o empregador a assegurar ao empregado:

- a) horário que permita o desconto imediato do cheque;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- c) condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

### **38ª LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

### **39ª - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será facultada às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, jornada flexível em número de horas de trabalho, que não poderá abranger período superior a 12 (doze) meses.

A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas.

**40ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, de acordo com a legislação vigente, contribuição assistencial na forma abaixo:

- 8% (oito por cento) em janeiro de 2007, 8% (oito por cento) em março de 2007 e 8% (oito por cento) em agosto de 2007 limitados ao teto de R\$ 61,00.

As empresas que já recolhem a Contribuição Confederativa, mensalmente, ficam desobrigadas do desconto da Contribuição Assistencial.

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos pelo empregador, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos descontos.

As empresas efetuarão os descontos acima, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade dos Trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese.

**41ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS A SEGUIR MENCIONADAS, DA BASE DE GUARULHOS, ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA**

**A) – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher em favor dessa entidade patronal, uma única vez, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS	EM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
Até 750,00		95,00
De 751,01	a 1.500,00	140,00
De 1.500,01	a 15.000,00	200,00
De 15.000,01	a 50.000,00	270,00
De 50.000,00	a 150.000,00	350,00
De 150.000,01	a 400.000,00	500,00
De 400.000,01	a 700.000,00	650,00
De 700.000,01	a 1.100.000,00	900,00
De 1.100.000,01	a 1.500.000,00	1.000,00
De 1.500.000,01	a 8.000.000,00	2.000,00
Acima de	8.000.000,00	4.000,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida por meio de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São, até 29 de janeiro de 2007.

**B) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

As empresas não associadas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, recolherão ao referido Sindicato, uma contribuição assistencial anual correspondente a R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais), necessária a manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em conta especial, no Banco do Brasil S.A.

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo mencionado Sindicato patronal, até 29 de janeiro de 2007.

As empresas que se associarem ao Sindicato até 31.12.2006, estarão isentas do pagamento da Contribuição.

**C) SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

As empresas não associadas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, recolherão ao referido Sindicato uma contribuição assistencial anual correspondente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em conta especial, no Banco do Brasil S.A.

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo sindicato patronal, até 29 de janeiro de 2007.

As empresas que se associarem ao Sindicato, até 31.12.2006, estarão isentas do pagamento da Contribuição.

**D) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

As empresas vinculadas a categoria patronal de abatedouros, e matadouros-frigoríficos ou do frio, mesmo que associados ou não, recolherão ao Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo, parcela única, segundo quadro de tabela a seguir, constante das suas folhas de pagamento de janeiro de 2006, de seus empregados, fazendo-o na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, sem limite, ou diretamente na tesouraria do referido Sindicato, até o dia 29 de janeiro de 2007, ou antecipando-se, no interesse das partes, mediante guias próprias, a serem solicitadas e encaminhadas, em nome do dito Sindicato Patronal. Referida contribuição assistencial destina-se à manutenção de sede, serviços, continuidade da liberdade sindical e fins sociais, tudo conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10/04/2006, a saber:

Até 100 empregados	R\$ 450,00
De 101 a 200 empregados	R\$ 900,00
De 201 a 500 empregado	R\$ 1.300,00
Acima de 500 empregados	R\$ 2.000,00

**42ª MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, das obrigações de fazer, retratadas na presente Convenção, em benefício da parte prejudicada. Estão excluídas desta cláusula, as que já possuam cominações específicas.

**43ª VIGÊNCIA**

Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de um ano, com início em 01 de dezembro de 2006 e término aos 30 de novembro de 2007.

**44 - ABRANGÊNCIA**

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**45ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**46ª JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva.



Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 08 (oito) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 06 (seis) vias da mesma, na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO**.

São Paulo, 06 de dezembro de 2006.

*Helena Pedrini Leate*

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
HELENA PEDRINI LEATE  
OAB/SP-166.540  
CPF/MF 235.382.879-53**

*José Silva*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO  
DE GUARULHOS.  
JOSÉ SILVA  
PRESIDENTE  
CPF/MF Nº 681.348.438-91**

*Helena Pedrini Leate*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA  
ALIMENTAR DE CONGELADOS,  
SUPERCONGELADOS, SORVETES,  
CONCETRADOS E LIOFILIZADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
HELENA PEDRINI LEATE  
OAB/SP-166.540  
CPF/MF 235.382.879-53**

*Helena Pedrini Leate*

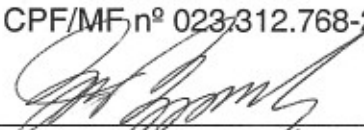
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
HELENA PEDRINI LEATE  
OAB/SP 166.540  
CPF/MF nº 235.382+879-53**

*[Handwritten signatures]*


*[Handwritten signatures]*

  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
CARNES E DERIVADOS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**ANTONIO FAKHANY JUNIOR**  
OAB/SP 16.947  
CPF/MF nº 023.312.768-20


  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

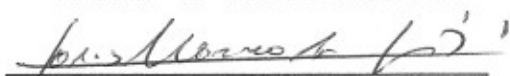
**NELSON AUGUSTO GONÇALVES**  
OAB/SP 52.081

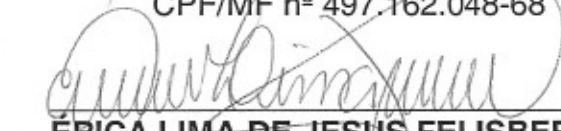
  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS DE CACAU,  
CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**HELENA PEDRINI LEATE**  
OAB/SP 166.540  
CPF/MF nº 235.382.879-53

**COMISSÃO PATRONAL**

  
**ADRIANA AUGUSTO MAEDA**  
OAB/SP 125.594  
CPF/MF nº 114.789.768-96

  
**CLOVIS MARCO ANTONIO**  
CPF/MF nº 497.162.048-68

  
**ÉRICA LIMA DE JESUS FELISBERTO**  
CPF/MF nº 287.257.388-79

Eljf/2006/coleivo/cctalimentação06